Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.237, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ATLÂNTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde 1 do Loteamento Social 10, neste Município, com área de 7.898,00m2 (sete mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua Dilgai C. Parenti, na extensão de 47,00m, Lote nº 14 a desmembrar na extensão de 38,00m, e com o Lote nº 13, na extensão de 20,00m;
SUL: com a continuidade da Rua Miguel Moisyn, na extensão de 85,00m e com o Lote nº 12, na extensão de 20,00m;
LESTE: com o Lote nº 13, na extensão de 40,00m, com os Lotes nº 05, 06 e 07, na extensão de 30,00m, com o Lote nº 12, na extensão de 40,00m;
OESTE: com o Lote nº 14 a desmembrar, na extensão de 54,00m e com a Rua Santa Badalotti, na extensão de 56,00m;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ATLÂNTICO,** por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção de equipamentos comunitários.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração